

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

A Crise Global Dos Refugiados E Os Desafios Do Direito Humanitário Contemporâneo.

**Maria Luar Ataíde Pinheiro
Eduardo Abreu Rodrigues**

Resumo

Introdução:

Nos últimos anos, o mundo tem enfrentado uma grave crise humanitária em razão do crescente número de pessoas obrigadas a deixar seus países natais, seja para escapar de guerras, perseguições, pobreza, desastres climáticos ou instabilidade política. A busca por refúgio se torna ainda mais angustiante diante dos obstáculos de locomoção, que resultam em tragédias como os naufrágios no Mediterrâneo, e da xenofobia nos países de destino. Esse fenômeno constitui um dos maiores desafios contemporâneos, por envolver dimensões jurídicas, políticas e humanitárias. A dificuldade em efetivar a proteção dos refugiados demonstra um “ponto cego” dos Direitos Humanos, revelando os limites de sua aplicação concreta. Os fluxos migratórios forçados pressionam Estados e organismos internacionais, demandando respostas que superem a mera logística e avancem em mecanismos de garantia de dignidade. Nesse cenário, o direito humanitário internacional surge como instrumento essencial para assegurar condições mínimas a refugiados, deslocados internos e apátridas. Como destaca Gustavo de Lima Pereira, ser parte de uma nação envolve tanto a representação do indivíduo perante o mundo quanto o vínculo jurídico com o Estado, que deve garantir direitos e deveres fundamentais. Quando essa obrigação não é cumprida, abre-se caminho para a imigração forçada, pois o cidadão não encontra alternativa dentro de seu próprio país. Apesar de instrumentos consolidados, como a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, ainda persistem lacunas de efetividade. Muitos Estados resistem a compromissos vinculantes, priorizando interesses políticos e securitários. Assim, revela-se o paradoxo entre a universalidade proclamada dos direitos humanos e a seletividade das políticas migratórias. O impacto recai sobre os refugiados, que sofrem não apenas com o deslocamento físico, mas também com exclusão social e contínua violação de direitos. O ACNUR registra mais de 100 milhões de deslocados forçados, evidenciando que se trata de uma crise estrutural e crescente. A solidariedade internacional, embora proclamada, raramente se traduz em políticas públicas eficazes, recaindo o peso do acolhimento sobre países em desenvolvimento. Esse cenário reforça a urgência de reformar o sistema internacional de proteção, buscando maior equidade e eficácia. A relevância é imediata diante da crise global, pois o direito humanitário, expressão da dignidade humana, deve ocupar o centro das respostas internacionais.

Problema de Pesquisa:

Em que medida o direito humanitário internacional pode ser mais eficaz para garantir proteção, assistência e integração dignas aos refugiados num contexto de crescentes deslocamentos forçados e pressões sobre os sistemas de acolhimento.

Objetivos:

Avaliar em que medida as leis e os princípios humanitários podem ser aplicados e aprimorados para proteger os direitos dos refugiados, enfrentando os obstáculos à sua proteção e integração em meio a um número crescente de pessoas deslocadas por conflitos e perseguições.

Metodologia:

A pesquisa é de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram consultados tratados internacionais, relatórios do ACNUR, legislações nacionais e dados estatísticos sobre refugiados. A abordagem interdisciplinar integrou Direito Internacional, Direitos Humanos, Ciência Política e Relações Internacionais. Utilizou-se análise crítica para identificar limites e potencialidades do direito humanitário diante da crise dos refugiados. O estudo buscou propor alternativas normativas e práticas que reforcem a proteção e a integração digna dos deslocados forçados.

Resultados Alcançados:

A pesquisa evidenciou que o direito humanitário internacional é central na proteção dos refugiados, mas enfrenta barreiras de efetividade. Apesar da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, muitos Estados resistem em sua aplicação. Interesses políticos e securitários se sobrepõem ao compromisso humanitário. Políticas migratórias restritivas comprometem a universalidade dos direitos humanos. O discurso da segurança nacional limita acesso a direitos básicos, agravando a exclusão. Refugiados vivem em condições precárias, sem dignidade mínima. Observou-se desigualdade: países em desenvolvimento acolhem mais, enquanto potências erguem barreiras. Não há mecanismos eficazes de repartição de responsabilidades, nem sanções a Estados que descumprem normas. Persistem lacunas

jurídicas, sobretudo para deslocados internos e refugiados climáticos. O ACNUR exerce papel fundamental, mas limitado por falta de recursos e cooperação estatal. Experiências nacionais inovadoras emergem, como a Lei brasileira de Refúgio de 1997, embora enfrentando dificuldades práticas. A acolhida de venezuelanos no Brasil revelou avanços e insuficiências. Na Colômbia, a regularização de imigrantes destacou-se como boa prática. Na Europa, barreiras securitárias restringem o asilo, com seletividade evidente. A acolhida diferenciada entre sírios e ucranianos revelou discriminação política e cultural. A integração social continua sendo um desafio, dificultada por barreiras linguísticas e econômicas. Experiências comunitárias mostraram maior eficácia que medidas isoladas. As mudanças climáticas intensificam deslocamentos, mas refugiados ambientais carecem de reconhecimento jurídico. O crescimento do discurso xenofóbico agrava vulnerabilidades. Conclui-se que apenas uma abordagem coletiva, solidária e vinculante pode garantir proteção efetiva, reafirmando a dignidade humana como princípio central.

Palavras-chave: Refugiados, Direito Humanitário, Migrações Forçadas

Referências

ACNUR. Global Trends: Forced Displacement in 2022. Geneva: UNHCR, 2023.

ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e Protocolo de 1967. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 30 set. 2025.

ARAÚJO, Nádia de. Direito Internacional Privado: Teoria e Prática Brasileira. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2021.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Direito Internacional e Direitos Humanos. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

GONZÁLEZ, Pablo Ceriani. Derechos Humanos y Migraciones Forzadas. Buenos Aires: Eudeba, 2019.

HATHAWAY, James C. The Rights of Refugees under International Law. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

KLABBERS, Jan. International Law. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

MARTINS, Leonardo Nemer Caldeira Brant. Direito Internacional Público. São Paulo: Atlas, 2019.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 10. ed. São

Paulo: Saraiva, 2020.

UNITED NATIONS. Global Compact on Refugees. New York: UN, 2018.

PEREIRA, Gustavo de Lima. Direitos Humanos e Migrações Forçadas: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019. ISBN 978-85-397-1239-7 (impresso); 978-85-397-1241-0 (digital).